



PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA

Publicado no DOM em 11/11/2025
Edição nº 10017 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Desafeta o imóvel que indica da qualidade de bem de uso comum do povo, para fins de doação à Paróquia Rainha da Paz e São Vicente de Paulo, visando a edificação de Casa Mortuária e de Salão Paroquial, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 74, inciso III, e 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da qualidade de bens de uso comum do povo os imóveis urbanos qualificados a seguir:

I - Lote de Terreno nº 11 da Quadra 83, localizado na avenida Itambé, esquina com a avenida Londrina, no bairro Patagônia, possuindo 12m (doze metros) de largura na frente, 12m (doze metros) de largura no fundo, 30m (trinta metros) de comprimento do lado esquerdo e 30m (trinta metros) de comprimento do lado direito, perfazendo a área total de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado sob a matrícula de nº 120.602, no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista - BA;

II - Lote de Terreno nº 12 Quadra 83, localizado na avenida Itambé, esquina com a avenida Londrina, no bairro Patagônia, possuindo 12m (doze metros) de largura na frente, 12m (doze metros) de largura no fundo, 30m (trinta metros) de comprimento do lado esquerdo e 30m (trinta metros) de comprimento do lado direito, perfazendo a área total de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 120.603, no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista - BA.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à PARÓQUIA RAINHA DA PAZ E SÃO VICENTE DE PAULO, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.305/0001-21, as áreas descritas no art. 1º desta Lei, que perfazem uma área total de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), nos termos das Plantas de Situação e dos Memoriais Descritivos anexos.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior se destina à edificação de uma Casa Mortuária e de um Salão Paroquial, este voltado ao funcionamento de oficinas profissionalizantes e atividades voltadas aos serviços prestados pela entidade donatária referida no art. 2º desta Lei, servindo, também, como local de oferta e prestação dos serviços socioassistenciais à comunidade geral, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

- I - cláusula de inalienabilidade do bem doado;
- II - cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;





LEI Nº 3.074, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

III - obrigatoriedade de manutenção da finalidade de edificação de uma Casa Mortuária e de um Salão Paroquial, visando o funcionamento de oficinas profissionalizantes e atividades voltadas aos serviços prestados pela entidade donatária, em conformidade com as finalidades estatutárias desta;

IV - obrigatoriedade de conclusão das obras de construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da formalização da doação;

V - cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas dos incisos I, II, III e IV deste artigo, bem como em caso de não utilização do imóvel para as finalidades previstas nesta Lei por período igual ou superior a 1 (um) ano consecutivo após o prazo previsto para a conclusão das obras.

§ 1º Desde que atendidas as normas urbanísticas e de construções, mantidas intactas as finalidades tratadas no inciso III deste artigo, autoriza-se à entidade donatária a realização de edificações nos imóveis descritos no art.

§ 2º desta Lei. **§ 2º** A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar, efetuar a doação por meio de Decreto específico, comunicando a entidade donatária acerca do ato imediatamente.

§ 3º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos e desembolsar todas as despesas relativas à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do Decreto de que trata o §1º desta Lei, sob pena de revogação do ato de doação.

§ 4º A entidade donatária deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da lavratura da escritura pública de doação e concluí-las em até 2 (dois) anos, contados da mesma data, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

§ 5º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior para a conclusão das obras, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público municipal caso a entidade donatária deixe de utilizá-lo para as finalidades previstas nesta Lei por período igual ou superior a 1 (um) ano consecutivo, conforme previsto no inciso V deste artigo.

§ 6º A reversão prevista nos incisos IV e V deste artigo será formalizada por meio de Decreto do Poder Executivo, após procedimento administrativo que comprove o descumprimento das condições estabelecidas, garantindo-se à entidade donatária o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 4º Fica autorizada a Chefia do Poder Executivo a realizar todos os atos necessários ao total e regular cumprimento desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.074, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias já existentes, podendo haver a suplementação, caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 11 de novembro de 2025.

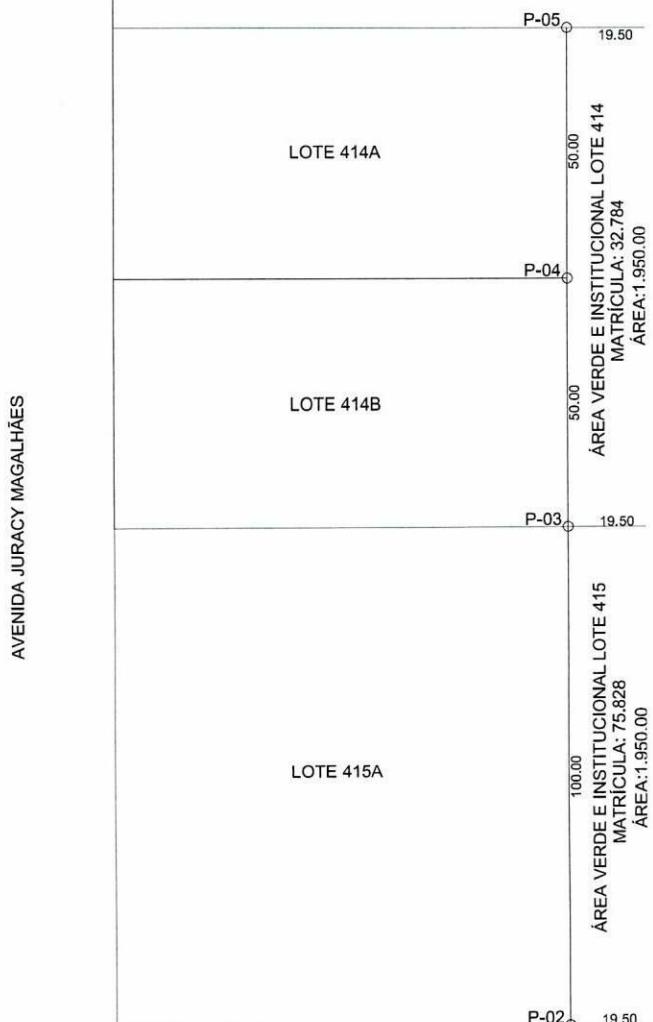
Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMOS ANDRADE 60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE 60360771572, o=ICP-Brasil,
ou=presencial,
email=SHEU06@HOTMAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





LOTE 413



ÁREA VERDE E INSTITUCIONAL LOTE 414
MATRÍCULA: 32.784
ÁREA: 1.950,00

ÁREA VERDE E INSTITUCIONAL LOTE 415
MATRÍCULA: 75.828
ÁREA: 1.950,00

AVENIDA JURACY MAGALHÃES

6ª AVENID



PLANTA DE SITUAÇÃO

ESCALA: I-1500

ÁREA VERDE E INSTITUCIONAL LOTE 414: Um IMÓVEL localizado, no Lote 414, S/N, Área Institucional, Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, Bairro: Boa Vista, Vitória da Conquista - Bahia, pa vértice P-07 para o vértice P-03, no sentido horário, dessa forma, perfazendo uma área de 1.950,00 m² novecentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrição a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-07**, de coordenadas **N 8.352.785,596 m e E 301.69** situado na divisa do Lote 414C com a Área Verde e Institucional Lote 415, deste segue confrontando co Verde e Institucional Lote 415, com seguintes azimutes e distâncias: 269°50'31" e 19,50 m (dezenove cinquenta centímetros), até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.352.785,542 m e E 301.677,789 m**; si



MEMORIAL DESCRIPTIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

1.1. OBJETIVO: Registro

1.2. IMÓVEL: Área Verde e Institucional Lote 414

1.3. PROPRIETÁRIO: Município de Vitória da Conquista

1.4. LOCALIZAÇÃO: Lote 414, S/N, Área Verde e Institucional, Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, Bairro: Boa Vista

1.5. MUNICÍPIO: Vitória da Conquista

1.6. ÁREA: 1.950,00 m²

1.7. PERÍMETRO: 239,00 m

1.8. MATRÍCULA: 32.784

1.9. COMARCA: 1º Ofício de Vitória da Conquista

2. DESCRIÇÃO

ÁREA VERDE E INSTITUCIONAL LOTE 414: Um IMÓVEL localizado, no Lote 414, S/N, Área Verde e Institucional, Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, Bairro: Boa Vista, Vitória da Conquista – Bahia, partindo do vértice P-07 para o vértice P-03, no sentido horário, dessa forma, perfazendo uma área de 1.950,00 m² (um mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrição a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-07**, de coordenadas **N 8.352.785,596 m e E 301.697,289 m**, situado na divisa do Lote 414C com a Área Verde e Institucional Lote 415, deste segue confrontando com a Área Verde e Institucional Lote 415, com seguintes azimutes e distâncias: 269°50'31" e 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.352.785,542 m e E 301.677,789 m**; situado na divisa da Área Verde e Institucional Lote 415 com o Lote 414B deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Urbanismo

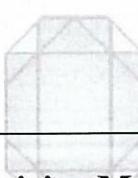
Gerência de Análise de Projetos

segue confrontando com o Lote 414B, do Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°50'31" e 50,00 m (cinquenta metros), até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.352.835,542 m e E 301.677,651 m**; situado na divisa do Lote 414B com o Lote 414A deste, segue confrontando com o Lote 414B, do Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°50'31" e 50,00 m (cinquenta metros), até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 8.352.885,542 m e E 301.677,513 m**; situado na divisa do Lote 414A com o Lote 413 deste, segue confrontando com o Lote 413, do Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°50'31" e 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 8.352.885,596 m e E 301.697,013 m**; situado na divisa do Lote 413 com o Lote 414C deste, segue confrontando com o Lote 414C, do Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°50'31" e 100,00 m (cem metros), até o vértice **P-07**, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Vitória da Conquista - BA, 02 de abril de 2025.


Rafael Vinicius Meira Celino

Coordenador de Estudos e Projetos

Arquiteto e Urbanista – CAU BA 147543-6

Matrícula nº 24559-9 / PMVC





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Urbanismo

Gerência de Análise de Projetos

MEMORIAL DESCRIPTIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

1.1. OBJETIVO: Registro

1.2. IMÓVEL: Área Verde e Institucional Lote 414

1.3. PROPRIETÁRIO: Município de Vitória da Conquista

1.4. LOCALIZAÇÃO: Lote 414, S/N, Área Verde e Institucional, Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, Bairro: Boa Vista

1.5. MUNICÍPIO: Vitória da Conquista

1.6. ÁREA: 1.950,00 m²

1.7. PERÍMETRO: 239,00 m

1.8. MATRÍCULA: 32.784

1.9. COMARCA: 1º Ofício de Vitória da Conquista

2. DESCRIÇÃO

ÁREA VERDE E INSTITUCIONAL LOTE 414: Um IMÓVEL localizado, no Lote 414, S/N, Área Verde e Institucional, Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, Bairro: Boa Vista, Vitória da Conquista – Bahia, partindo do vértice P-07 para o vértice P-03, no sentido horário, dessa forma, perfazendo uma área de 1.950,00 m² (um mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrição a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-07**, de coordenadas **N 8.352.785,596 m e E 301.697,289 m**, situado na divisa do Lote 414C com a Área Verde e Institucional Lote 415, deste segue confrontando com a Área Verde e Institucional Lote 415, com seguintes azimutes e distâncias: 269°50'31" e 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.352.785,542 m e E 301.677,789 m**; situado na divisa da Área Verde e Institucional Lote 415 com o Lote 414B deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Urbanismo

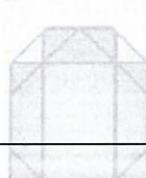
Gerência de Análise de Projetos

segue confrontando com o Lote 414B, do Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°50'31" e 50,00 m (cinquenta metros), até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.352.835,542 m e E 301.677,651 m**; situado na divisa do Lote 414B com o Lote 414A deste, segue confrontando com o Lote 414B, do Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°50'31" e 50,00 m (cinquenta metros), até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 8.352.885,542 m e E 301.677,513 m**; situado na divisa do Lote 414A com o Lote 413 deste, segue confrontando com o Lote 413, do Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°50'31" e 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 8.352.885,596 m e E 301.697,013 m**; situado na divisa do Lote 413 com o Lote 414C deste, segue confrontando com o Lote 414C, do Loteamento Chácaras Jardim Guanabara, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°50'31" e 100,00 m (cem metros), até o vértice **P-07**, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Vitória da Conquista - BA, 02 de abril de 2025.


Rafael Vinicius Meira Celino

Coordenador de Estudos e Projetos

Arquiteto e Urbanista – CAU BA 147543-6

Matrícula nº 24559-9 / PMVC

